

ANEXO V**Edital de Seleção Pública 135/2025****MODELO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº ____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC
E _____.**

FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, qualificação jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, _____, nacionalidade, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 135/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para execução de serviços de georreferenciamento e demarcação física de limites da(s) Terra(s) Indígena(s) BRAGANÇA MARITUBA e MUNDURUKU-TAQUARA, situada(s) no município de Belterra, Estado do Pará, com superfície aproximada de 13.515 ha (treze mil quinhentos e quinze hectares) e perímetro aproximados de 83 km (oitenta e três quilômetros) e 25.323 ha (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três hectares) e perímetro também aproximado de 92 km (noventa e dois quilômetros), respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora contratados se destinam a cumprir o objeto do Acordo de Cooperação firmado entre a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e a FINATEC, em 01/08/2024, visando a realização de estudos de identificação, delimitação e demarcação física de terras indígenas, cujos termos e condições, a CONTRATADA declara conhecer e a cumprir rigorosamente, naquilo que estiver relacionado aos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: As Terras foram declaradas como de posse permanente dos povos indígenas Munduruku, conforme estabelecido nas Portarias Declaratórias nº 567/2016 e nº 568/2016, de 11 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados no Edital de Seleção Pública nº 135/2025, seu Termo de Referência (Anexo) e demais Anexos e, ainda, de acordo com a sua

Proposta, datada de _____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Primeiro: Os serviços a serem executados pela CONTRATADA devem seguir estritamente todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Seleção Pública 135/2025, bem como todas normas legais referentes ao georreferenciamento e demarcação de Terras Indígenas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá executar as obras de demarcação física dos limites da terra indígena, incluindo a determinação de pontos geodésicos, poligonização topográfica, materialização dos limites com marcos, e a confecção e instalação de placas indicativas dos limites da terra indígena, relatórios de cálculos, inscrição do polígono no SIGEF para certificação e apresentar o relatório final dos trabalhos, observadas as definições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção Pública 135/2025, que deverão ser adotadas rigorosamente.

Parágrafo Terceiro: A descrição detalhada do objeto contrato e dos Produtos a serem entregues constam no Item 8 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital 135/2025.

Parágrafo Quarto: A data estimada para início dos trabalhos em campo depende da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, que pode ocorrer logo que os contratos sejam assinados, ou até que as condições climáticas, ou eventos de força maior como a comunicações e notificações oficiais da FUNAI aos ocupantes não indígenas e confrontantes, conforme art. 12 da Lei 14.701/2023, sejam emitidas e permitam e favoreçam seu início.

Parágrafo Quinto: Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá enviar a lista com nomes e documentos de todos os técnicos e auxiliares que comporão a equipe de campo, para que a FUNAI possa emitir um documento de autorização de entrada desses profissionais em Terra Indígena.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de execução e entrega dos serviços é de até 90 (noventa) dias para cada terra indígena, contados após a assinatura deste Contrato e após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro: Após o recebimento inequívoco da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de no máximo 20 dias para início dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: O atraso na execução dos serviços acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Devido à natureza do trabalho e às estimativas de duração dos prazos contratuais, o recebimento provisório e os pagamentos das faturas relativas aos serviços efetivamente executados ocorrerão parceladamente ao longo das Etapas de Execução/Entregas e Recebimento Provisório, conforme

especificadas no Cronograma Físico e Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: As etapas de execução da demarcação física das Terras Indígenas BRAGANÇA MARITUBA E MUNDURUKU-TAQUARA serão acompanhadas por comissão constituída por servidores da FUNAI, indígenas e colaboradores com vistas à análise referente à fiscalização técnica dos serviços de demarcação. O recebimento do Objeto ocorrerá de acordo com as condições contidas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 135/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO e DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Avaliação da execução do objeto deste contrato deverá observar rigorosamente os critérios de aferição e medição para faturamento, bem como o recebimento das etapas de execução do objeto contratual. Esses critérios estão detalhadamente especificados no Anexo I, Termo de Referência do Edital de Seleção Pública 135/2025, itens 13, 14 e 15. A conformidade com essas especificações é imprescindível para o devido reconhecimento e pagamento das etapas concluídas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

1. Iniciar os serviços ora contratados no prazo máximo de 20 dias, após a assinatura deste Contrato e emissão da Ordem de Serviço, e executá-los na forma e prazos aqui estabelecidos;
2. Executar os serviços de acordo com as todas as especificações e condições constantes do Edital de Seleção Pública nº 135/2025 e seu Termo de Referência - Anexo I- e em estrita obediência às condições constantes neste instrumento;
3. Cumprir ao disposto no Manual de Demarcação de Terras Indígenas – FUNAI e nas Normas Técnicas de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, em conformidade com a Lei nº 10.267 de 28 de agosto de 2001 e o Decreto nº 4.449 de 30 de outubro de 2002; ao disposto em normativa relacionada e demais manifestações da FUNAI;
4. Paralisar, por determinação da Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
5. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, ouvida a comunidade indígena, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pré-estabelecidas, justificando a alteração de forma técnica;
6. Afastar dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ouvida a comunidade indígena, qualquer empregado seu que embaraçar ou dificultar a Fiscalização Técnica da contratante ou que tenha conduta ética ou pessoal inaceitáveis;
7. Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, mantendo, durante toda a execução do Contrato, a mesma capacidade técnica exigida para a contratação, de modo a garantir o mais alto padrão de qualidade dos serviços;

8. Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados, fornecendo, por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;
9. Manter permanentemente à frente dos serviços um técnico responsável qualificado, com poderes plenos para atuar em seu nome, representá-la junto à comissão de Fiscalização Técnica da FUNAI/Contratante, e resolver problemas referentes aos serviços contratados;
10. Proibir qualquer integrante da empresa de introduzir bebidas alcoólicas no interior da Terra indígena;
11. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, solicitados pela Fiscalização Técnica da Funai, bem como, acesso aos documentos relativos aos serviços;
12. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização Técnica da Funai, refazendo, quando for o caso, às suas próprias custas, os serviços que não obedeçam às especificações técnicas;
13. Cientificar, por escrito, à Fiscalização Técnica da Funai, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verificarem no local dos serviços, independentemente da comunicação verbal, que deve ser imediata;
14. Encaminhar relatórios parciais e consolidados à FINATEC/FUNAI, por etapa, para ciência CGGEO, Coordenação Regional e comunidades indígenas;
15. Solicitar autorização a comunidade indígena, caso seja necessária a construção de instalações temporárias e retirar as mesmas e todos os resíduos das terras indígenas, após a conclusão das obras;
16. Respeitar a legislação ambiental no que tange a abertura de picadas e clareiras e no que mais couber;
17. Não utilizar recursos naturais da terra indígena sem os devidos procedimentos de autorização junto à comunidade indígena e aos órgãos ambientais;
18. Respeitar a legislação indigenista, notadamente no que tange ao respeito às comunidades indígenas e direito de consulta;
19. Confeccionar marcos e placas indicativas nos padrões estabelecidos no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, do Manual Técnico de Limites e Confrontações e do Manual Técnico para Georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA e submetê-los à aprovação da comissão de fiscalização técnica da FUNAI, ouvida a Contratante no que couber;
20. Apresentar cálculos, processamentos das medições geodésicas, mapas e memoriais descritivos e relatórios parciais e final (peças técnicas) para aprovação da comissão de fiscalização técnica da FUNAI, ouvida a Contratante no que couber;
21. Assegurar durante a execução dos trabalhos, a proteção e a conservação dos serviços implantados;
22. Arcar com as despesas decorrentes de eventual convocação por parte da contratante ou da FUNAI, de reunião em sua sede em Brasília-DF, ou em outro local especificado pela contratante;
23. Obedecer às normas de autorização de ingresso em Terra indígena conforme legislação específica, bem como manter atualizado os protocolos específicos de saúde pública e vacinação;
24. Agir com cordialidade e gentileza no trato com os indígenas e moradores limítrofes à terra indígena;
25. Proibir qualquer membro da empresa de conduzir ou ingerir bebidas alcoólicas quando estiverem dentro da Terra Indígena;

26. Providenciar para que todos os seus empregados e prepostos sejam portadores de atestado de saúde e vacinação e conheçam previamente as normas e procedimentos da FUNAI;
27. Manter durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
28. Colocar à disposição da equipe de Fiscalização Técnica da FUNAI os meios de transporte, nos locais de serviço, que, por ventura, forem necessários à perfeita fiscalização dos trabalhos demarcatórios;
29. Atender prontamente, quando observado possíveis erros, às reclamações, exigências ou observações feitas pela comissão de Fiscalização Técnica da FUNAI e pela equipe de Fiscalização Técnica da contratante refazendo, quando for o caso os serviços que não obedeçam às especificações técnicas;
30. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;
31. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido, o profissional da equipe de trabalho, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
32. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
33. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
34. Garantir os serviços pelo prazo previsto na legislação aplicável, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
35. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, seus prepostos ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
36. Executar os serviços em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pelos registros nos órgãos competentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;
37. Fornecer e determinar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos pelos mesmos, conforme estabelece as normas relativas à segurança do trabalho;
38. Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação aos seus empregados, assumindo todos os ônus decorrentes como o pagamento de salários e encargos incidentes e, comprovando, inclusive, os recolhimentos inerentes ao FGTS e INSS;
39. Garantir a limpeza do local de execução dos serviços, retirando, ao seu término, todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, sobra de materiais e entulhos, de modo que o local esteja totalmente limpo e com o mínimo de impacto possível;
40. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
41. Emitir a Nota Fiscal para recebimento do pagamento, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- b) Entregar à CONTRATADA o mapa, memorial descritivo e ato legal, referentes à Terra Indígena a ser demarcadas, bem como manifestações da FUNAI e anexos referente ao processo em curso;
- c) Designar Comissão de Fiscalização Técnica para acompanhar e fiscalizar os serviços, bem como permitir a fiscalização técnica pela comissão de fiscalização da FUNAI em todas as etapas do processo de demarcação e após o mesmo, tomando todas as providências necessárias quanto à correção de impropriedades constatadas pela equipe de fiscalização da FUNAI;
- d) Informar à FUNAI e aos representantes indígenas, enquanto órgão indigenista federal, os procedimentos relativos à contratação e execução do serviço em todas as suas fases.
- e) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 135/2025;
- f) Comunicar à CONTRATADA as falhas e irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediato ajuste
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais que deverão estar acompanhadas dos relatórios de fiscalização, devidamente aprovados, conforme condições previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela integral e perfeita prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de R\$ _____ (_____), conforme condições previstas no Edital nº 135/2025 e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos dos serviços efetivamente executados ocorrerão parceladamente ao longo das Etapas de Execução/Entregas e Recebimento Provisório, conforme as medições realizadas pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, com base nos critérios de aferição e medição para faturamento estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 135/2025.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos serviços executados e aprovados será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pela Coordenação do Projeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal deverá ser apresentada juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, o valor devido ficará acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das fórmulas constantes no Item 16.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 135/2025:

Parágrafo Sexto: No valor de pagamento, estabelecido no *caput* desta Cláusula, se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão de obra, material, equipamentos de segurança, ferramentas, transportes, alojamento, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, de forma ampla e irrestrita, a execução dos serviços de georreferenciamento ora contratados, podendo, inclusive, solicitar esclarecimentos, relatórios, mapas, dados técnicos e demais informações pertinentes ao andamento dos trabalhos. Tal fiscalização, entretanto, em nenhum momento exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita, íntegra e adequada execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e os termos pactuados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Garantida será prestada pela CONTRATADA nos termos e condições previstas no Item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 135/2025. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura deste Contrato, o comprovante de prestação da garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total deste Contrato, com validade durante o prazo de sua execução e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. A CONTRATADA poderá optar pelas modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento do FGTS e INSS incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas da relação de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 210 (duzentos e dez dias), contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O prazo de execução e entrega dos serviços referente a cada Terra Indígena é de até 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, que ocorrerá após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quinto: O atraso injustificado, superior a 15 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente Contrato, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados

e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todo produto, dados e resultados, privilegiáveis ou não, gerados em razão deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da CONTRATANTE e dos órgãos financiadores do Projeto, que terão todos os direitos sobre a sua divulgação e sobre sua utilização institucional e/ou comercial. A CONTRATADA deverá transferir à CONTRATANTE toda a documentação gerada na execução deste Contrato, respeitados os direitos morais do autor e os direitos de propriedade anteriormente existentes.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, por meio deste Contrato e nos termos da legislação aplicável, cede à CONTRATANTE todos os direitos e potenciais direitos de Propriedade Intelectual sobre os Produtos produzidos, incluindo os direitos

de reprodução, edição, publicação e veiculação, total ou parcial, por qualquer meio, em mídia digital ou eletrônica, no Brasil ou no exterior, respeitados os direitos morais do autor.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara-se ciente de que os Produtos produzidos em razão deste Contrato serão utilizados, na íntegra ou em parte, para atender ao Projeto de Regularização e Expansão de Terras Indígenas na Amazônia Legal.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, ceder os direitos sobre todo os Produtos obtidos em razão da execução deste Contrato a terceiros, especialmente à FUNAI, sem que caiba à CONTRATADA qualquer valor adicional pelos trabalhos produzidos, além daquele estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PUBLICAÇÕES

A CONTRATADA deverá, durante o prazo deste Contrato e por um período subsequente de 5 (cinco) anos:

- I. Manter sob sigilo e em caráter confidencial todas as Informações Confidenciais a ela reveladas pela outra Parte (“Parte Divulgadora”), não as divulgando ou permitindo que sejam disponibilizadas a qualquer pessoa física ou jurídica (salvo para as Afiliadas da Destinatária e respectivos empregados, os quais serão obrigados pela Destinatária a dispensar tratamento sigiloso às Informações Confidenciais, da mesma forma e em medida equivalente ao aqui disposto com relação ao sigilo, divulgação e uso), salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da Parte Divulgadora;
- II. Utilizar as Informações Confidenciais unicamente com relação ao Projeto;
- III. Quando do término deste Contrato, devolver para a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais e todas as respectivas cópias ou, a pedido da Parte Divulgadora, confirmar por escrito para a Parte Divulgadora que todas as Informações Confidenciais e todas as respectivas cópias foram destruídas, salvo conforme determinação das Leis em contrário. Fica entendido, no entanto, que a Destinatária poderá reter uma cópia de tais informações a fim de estabelecer as suas obrigações com relação às mesmas.
- IV. Nada contido no item I aplicar-se-á a qualquer informação ou dado que:
 - a. No momento de sua divulgação esteja, ou passe posteriormente ao domínio público (sem que para isto tenha concorrido alguma violação deste Contrato);
 - b. Seja divulgado pela Parte Divulgadora em caráter não sigiloso;
 - c. Encontrava-se legitimamente em poder da Destinatária ou de qualquer das suas Afiliadas antes da data da divulgação;
 - d. Seja posteriormente recebido pela Destinatária ou por qualquer das suas Afiliadas de terceiro sem obrigatoriedade de sigilo;
 - e. Deva ser divulgado pela Destinatária ou por qualquer das suas Afiliadas em virtude das Leis aplicáveis ou de determinação de tribunal competente, órgão ou agência governamental ou bolsa de valores reconhecida; ou
 - f. Foi desenvolvido pela Destinatária ou por qualquer das suas Afiliadas, ou subcontratados independentemente do recebimento das Informações Confidenciais.

- V. As Partes reconhecem que apenas perdas e danos não constituiriam recurso adequado no caso de inadimplemento/violação de qualquer das disposições contidas nesta Cláusula. Assim sendo, qualquer das Partes poderá requerer a execução específica ou outras medidas judiciais cabíveis no caso de qualquer inadimplemento/violação efetiva ou iminente desta Cláusula pela outra Parte com relação às suas Informações Confidenciais.
- VI. Caso a CONTRATADA receba Notificação objetivando a divulgação de Informações da CONTRATANTE, a CONTRATADA, conforme autorizado por Lei, notificará à CONTRATANTE e ao Fiscal da CONTRATANTE imediatamente, a fim de dar à CONTRATANTE a oportunidade de contestar a Notificação ou procurar obter uma medida cautelar. Caso assim solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA cooperará plenamente com a CONTRATANTE na contestação de tal divulgação. Salvo nos termos em que a ordem venha a ser limitada, revogada ou estendida, a CONTRATADA poderá em seguida cumpri-la, mas somente na medida em que seja obrigado por Lei. Caso a CONTRATANTE obtenha uma medida cautelar, nada contido neste Contrato será interpretado no sentido de autorizar a CONTRATADA a utilizar, independentemente da forma, Informações da CONTRATANTE ou divulgá-las a terceiros que não o departamento ou órgão governamental ou judicial em questão, de forma que extrapole o escopo da medida cautelar.
- VII. Sem a autorização específica, prévia e por escrito da outra Parte, nenhuma das Partes poderá mencionar em qualquer material publicitário, ou qualquer outra forma de publicação, este Contrato, o Projeto ou a relação existente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou tampouco permitir que outros o façam.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços; e
- f) Razão de interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Caso ocorra rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços que efetivamente foram prestados e aprovados até então, conforme medição e atesto da Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o

qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega dos serviços, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente da Finatec

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
